



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

Auto Circunstanciado de Inspeção Preventiva

Justiça Comum Estadual - Estado do Ceará

Inspeção nº 0004074-15.2009.2.00.0000

**Revisão de Inspeção – Portaria nº 105/2011, de 02 de setembro de 2011
(com início no dia 19 de setembro de 2011).**

A revisão de Inspeção realizada nos dias 19 e 20 de setembro de 2011, conforme determinado na Portaria nº 105, de 02 de setembro de 2011, teve como objetivo a análise dos processos indicados no Projeto Justiça Plena – Acompanhamento de Processos de Relevância Social, em curso no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

A Corregedoria Nacional de Justiça através do Ofício nº 1046/CN-CNJ/2011, de 05 de setembro, solicitou a Presidência e a Corregedoria – Geral do Tribunal de Justiça do Estado para disponibilizarem os processos indicados no Sistema Justiça Plena (www.cnj.jus.br > Corregedoria > Sistema Justiça Plena), sendo que: 12 (doze) tratam de atuação de Grupo de Extermínio no Estado, 02 (dois) do caso Damião Ximenes Lopes¹ e 01 (um) da Maria da Penha Maia Fernandes. Entretanto, o processo da Maria da Penha foi excluído do acompanhamento no Projeto, considerando que findou seu trâmite com o trânsito em julgado.

Para participarem dos trabalhos de revisão de Inspeção, foram designados os Juízes Auxiliares da Corregedoria Nacional de Justiça Erivaldo Ribeiro dos Santos e Nicolau Lupianhes Neto, o Juiz de Direito do TJES

¹ Dizia respeito à morte do Sr. Damião Ximenes Lopes (que sofria de deficiência mental) em um centro de saúde que funcionava à base do Sistema Único de Saúde, chamado Casa de Repouso Guararapes, localizado no Município de Sobral/CE. Durante sua internação para tratamento psiquiátrico a vítima sofreu uma série de torturas e maus-tratos, por parte dos funcionários da citada Casa de Repouso - levou a condenação Internacional do Brasil por violação de direitos humanos.

Ezequiel Turíbio, e os servidores Fábio Costa Oliveira (Corregedoria Nacional de Justiça) e Tiago Cunha Ferreira (TJES).

Segue relatório consolidado dos processos analisados, inclusive com a Instituição que indicou no Projeto Justiça Plena, com as devidas determinações/recomendações/Sugestões ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Segue também, como Anexo, o Relatório individualizado de Inspeção nos processos.

Indicação:	PFDC
Nº do processo:	200201044293
Segmento judicial:	JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CEARÁ
Unidade judicial:	2º VARA DO JÚRI
Processo sigiloso?	Não

RÉUS: José Ernane de Castro Moura – pronunciado; Cícero Henrique Bezerra Lopes – impronunciado; Francisco Ronaldo Sales – pronunciado; José Alves Filho - processo suspenso, art. 366-CPP; Francisco das Chagas Silva – pronunciado; Augusto Cesar Ferreira Matias – pronunciado; Francisco Deusmar Queirós – pronunciado; Pedro Raimundo Nonato Adrião – pronunciado; Marcos Vinicius Leitão Melo – impronunciado; José Valcácio Moura Rodrigues – impronunciado; Milton Soares Monteiro Júnior – impronunciado; Jucely Alencar Barreto – pronunciado;

VÍTIMA: Aroldo Souza Bezerra.

Movimentação Processual

- Data do recebimento da denúncia: 06 de junho de 2005 - fls. 360/362.
- Data da publicação da decisão de pronúncia: 30 de novembro de 2005.
- Recursos em Sentido Estrito: Remetidos ao TJ/CE em 23 de junho de 2006.
- Julgamento dos Recursos em Sentido Estrito: Recurso em Sentido Estrito no. 12372-32.2006.8.06.000/0, julgado pela 2ª. Câmara Criminal do TJ/CE, em 11 de fevereiro de 2008.

Diagnóstico 1 – O inquérito policial demorou cerca de três anos para ser concluído, somente tendo um efetivo desenrolar com o auxílio da Polícia Federal na investigação de homicídios relacionados com integrantes da Polícia Militar que faziam segurança privada nas Farmácias Pague Menos. Trata-se de processo com 12 réus, sendo que 11 foram presos provisoriamente pelo juízo de primeiro grau na data do recebimento da denúncia. No final do sumário de acusação o juiz revogou a prisão cautelar. Com o auxílio da Polícia Federal o inquérito foi concluído em cerca de 18 meses sendo a denúncia oferecida em na data supra apontada e a denúncia sido recebida em 06 de junho de 2005.

Diagnóstico 2 - A partir do momento em que a denúncia foi recebida o processo teve tramitação rápida no primeiro grau e entre a data do recebimento da denúncia, decisão de pronúncia/impronúncia e a remessa dos autos para o Tribunal de justiça para conhecimento dos recursos transcorreu período de 1 (um) ano.

Diagnóstico 3 - O processo permaneceu no Tribunal de Justiça aproximadamente durante o período de 3 (três) anos. Os réus interpuseram embargos de declaração ao acórdão do TJ que manteve a pronúncia e posteriormente, ingressaram com recurso especial para o STJ e interpuseram agravo de instrumento em recurso extraordinário em face de decisão denegatória, utilizando-se a defesa de todos os recursos disponíveis para retardar o julgamento pelo Tribunal do Júri.

Determinação: O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará deve remeter aos Tribunais Superiores os Recursos Especiais e Extraordinários interpostos pela defesa, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Indicação:	PFDC
Nº do processo:	200201044331
Segmento judicial:	JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CEARÁ
Unidade judicial:	2º VARA DO JÚRI
Processo sigiloso?	Não



RÉUS: José Ernane de Castro Moura – Pronunciado; Cícero Henrique Bezerra Lopes – Impronunciado; Francisco Ronaldo Sales – Pronunciado; José Alves Filho – Processo Suspenso, Art. 366-CPP; Francisco das Chagas Silva – Pronunciado; Augusto Cesar Ferreira Matias – Pronunciado; Francisco Deusmar Queirós – Pronunciado; Pedro Raimundo Nonato Adrião – Pronunciado; Marcos Vinicius Leitão Melo – Impronunciado; José Valcácio Moura Rodrigues – Impronunciado; Milton Soares Monteiro Júnior – Impronunciado; Jucely Alencar Barreto – Pronunciado.

VÍTIMA: João de Deus Bezerra de Araújo Júnior

Movimentação Processual

- Data do recebimento da denúncia: 06/JUNHO/2005 - fls. 280/282.
- Recursos Em Sentido Estricto: Remetidos ao TJ/CE em 23 de junho de 2006.
- Julgamento dos Recursos Em Sentido Estricto: Recurso em Sentido Estricto no. 12374-02.2006.8.06.000/0, julgado pela 2ª. Câmara Criminal do TJ/CE, em 28 de abril de 2008.
- Recurso Especial e Extraordinário: As defesas interpuseram recursos Especiais e Extraordinários.

Em consulta ao sítio eletrônico do Superior Tribunal de Justiça (21/10/2011), em relação ao Recurso Especial - REsp 1171979 (processos origem: 12374-02.2006.8.06.000, 200201044331, 2006001388894), recorrentes: Francisco Deusmar Queiroz; Augusto César Ferreira Matias; Francisco Ronaldo Sales; Francisco das Chagas Silva ; José Ernane de Castro Moura. Concluso ao Ministro Relator Marco Aurélio Bellizze em 08/09/2011.

Determinação: O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará deverá dar devido encaminhamento aos Recursos Especiais e Extraordinários eventualmente pendentes de decisão quanto à sua admissibilidade e remessa ao STJ e STF – prazo de 10 (dez) dias.



Indicação:	PFDC
Nº do processo:	5141200280601170
Segmento judicial:	JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CEARÁ
Unidade judicial:	1º VARA DA COMARCA DE MARACANAÚ
Processo sigiloso?	Não

RÉUS: José Ernane de Castro Moura; Cícero Henrique Bezerra Lopes; Francisco Ronaldo Sales; José Alves Filho (Proc. Suspenso em 22/6/2006 – Art. 366-CPP); Francisco das Chagas Silva; Augusto Cesar Ferreira Matias; Francisco Deusmar Queirós; Pedro Raimundo Nonato Adrião; Marcos Vinicius Leitão Melo; José Valcácio Moura Rodrigues; Milton Soares Monteiro Júnior; Jucely Alencar Barreto.

VÍTIMA: Francisco Eduardo Magalhães Luz.

Movimentação Processual

- Data do fato: 21/2/2002.
- Determinação de arquivamento do Inquérito Policial: 28/3/2005.
- Pedido de desarquivamento do Inquérito Policial formulado pelo Ministério Público: 05/10/2005.
- Data do oferecimento da denúncia: 11/10/2005.
- Data do recebimento da denúncia: 30/11/2005.
- Datas de citação dos acusados – início/fim: 21/3/2006 / 22/7/2007.
- Datas do início e finalização dos interrogatórios: 15/3/2006 / 05/6/2007.
- Defesas prévias: 31/3/2006 a 08/1/2008.
- Início da instrução processual: 31/8/2009.

Fase Atual: Encontra-se aguardando a devolução de cartas precatórias para oitiva de aproximadamente 60 testemunhas arroladas pela defesa.



Diagnóstico: Demora na tramitação processual para citação/interrogatório e apresentação de defesas prévias. A demora ocorreu porque 11 réus tiveram que ser citados e interrogados e apresentaram defesas prévias, mediante cartas precatórias. Consta que um acusado se encontra em local incerto, com citação via edital. As testemunhas arroladas pelo Ministério Público também foram ouvidas por meio de cartas precatórias. Atualmente o processo se encontra na fase de cumprimento de uma carta precatória na comarca de Fortaleza para oitiva de 59 testemunhas arroladas pela defesa. A Carta Precatória foi expedida em 04/05/2011 e o juízo deprecado designou a audiência para o dia 04/07/2011. A audiência não se realizou porque não havia servidor para digitar o depoimento das testemunhas, e o juízo deprecante não intimou as partes em tempo hábil. O Juízo Deprecante redesignou a audiência para o dia 04/10/2011.

A Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará informou, em 05 de outubro de 2011, que *“foi expedida carta precatória para a Comarca de Fortaleza, objetivando a oitiva de testemunhas, que foi distribuída para a 5ª Vara do Júri, estando com audiência agendada para o dia 20 do corrente mês”*.

Determinação: O Tribunal deve disponibilizar estrutura, seja administrativa ou de pessoal, para o regular andamento do processo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinação: A Corregedoria Geral deverá oficiar a Comarca de Fortaleza, no prazo de 10 (dez) dias, para cumprimento da Carta precatória expedida pelo juízo de direito da 1ª Vara Criminal.

Determinação: A Corregedoria Geral deve realizar diligências junto ao Juízo Deprecante para que providencie a imediata intimação das partes, bem como acompanhar o andamento do processo, considerando o recebimento da denúncia em 2005, no prazo de 15 (quinze) dias.



Indicação:	PFDC
Nº do processo:	10081264200780600010
Segmento judicial:	JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CEARÁ
Processo sigiloso?	Não

RÉUS: Silvio Pereira do Vale Silva (pronunciado, preso e aguardando a inclusão na pauta do Júri); Francisco José dos Santos (Julgado pelo Trib. Júri em 02/12/2009, condenado a 18 anos de reclusão – apelou da condenação = aguarda informações do recurso se encontra no TJ); Antonio da Silva Moraes (impronunciado); Marivaldo de Oliveira Moraes (impronunciado); Edimar Leite de Araújo (impronunciado); Pedro Claudio Duarte Pena (julgado pelo Trib. Júri em 11/03/2009, condenado a 20 anos de prisão – esta preso, apelou da condenação); Daimler da Silva Santiago (pronunciado, aguarda inclusão na pauta do Trib. Júri – preso); Glaydstone Gama Lopes (pronunciado, aguarda inclusão na pauta do Trib. Júri - preso); Carlos Alberto dos Santos (impronunciado); Claudio Duarte Pena (pronunciado).

VÍTIMAS: Rogério Candeias da Silva e Roger Alves da Silva.

Movimentação Processual

- data do protocolo da denúncia: 10/12/2007
- data da decisão de recebimento da denúncia: 14/12/2007
- decreto de prisão preventiva: 29/11/2007 – fls. 510/527
- interrogatório dos réus: 17/12/2007
- defesas previas: 18/12/2007 a 21/12/2007
- início e fim da instrução processual: 14/01/2008 a 29/08/2008.
- data da decisão de pronúncia/impronúncia: 30/9/2008
- Recurso em Sentido Estrito do Ministério Público da decisão de impronúncia: julgado em 30/3/2009, não sendo o referido recurso reconhecido pelo TJ.
- os réus Daimler Silva Santiago, Silvio Pereira do Vale Silva e Glaydston Gama Lopes estão presos aguardando a inclusão do processo para julgamento na pauta do Tribunal do Júri.

- Recurso Especial/MP: 16/7/2009
- Recurso Especial/defesa com Agravo de Instrumento: 04/5/2009.
- Recursos Extraordinário: 15/01/2010
- Habeas Corpus: negou o pedido liberdade formulado pelos réus Daimler Silva e Glaydstone Gama Lopes - julgado em 17/5/2011.

Diagnóstico: Dois réus se encontram presos aguardando que o processo seja inserido em pauta para julgamento pelo Tribunal do Júri.

Determinação: Por tratar-se de processo com réus presos provisoriamente por 04 anos, os réus Daimler Silva Santiago, Silvio Pereira do Vale Silva e Glaydston Gama devem ser julgados imediatamente pelo Tribunal do Júri.

Determinação: O juiz natural deve providenciar a imediata remessa da Apelação do réu Pedro Duarte Claudio Pena, por tratar-se de réu preso.

Determinação: O Tribunal de Justiça deve prestar informações, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a situação processual do recurso de Apelação do réu Francisco no respectivo processo, e sobre a data prevista para os julgamentos dos réus Daimler Silva Santiago, Silvio Pereira do Vale Silva e Glaydston Gama, sugerindo que sejam incluído numas das próximas sessões do Tribunal do Júri.

Indicação:	PFDC
Nº do processo:	200101104332
Segmento judicial:	JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CEARÁ
Processo sigiloso?	Não

RÉUS: José Ernane de Castro Moura – pronunciado; Cícero Henrique Bezerra Lopes – impronunciado; Francisco Ronaldo Sales – pronunciado; José Alves Filho – processo suspenso, art. 366-CPP; Francisco das Chagas Silva – pronunciado; Augusto Cesar Ferreira Matias – pronunciado; Francisco Deusmar Queirós – pronunciado; Pedro Raimundo Nonato Adrião – pronunciado; Marcos Vinicius Leitão Melo – impronunciado; José Valcácio

Moura Rodrigues – impronunciado; Milton Soares Monteiro Júnior – impronunciado; Jucely Alencar Barreto – pronunciado.

VÍTIMA: Francisco Nino de Almeida.

Movimentação Processual

- data do recebimento da denúncia: 06 de junho de 2005 - fls. 310/313.
- data do início e finalização dos interrogatórios: 17 de junho a 27 de junho de 2005.
- instrução probatória: 11 de julho a 17 de agosto de 2005.
- data da publicação da decisão de pronúncia: 24 de novembro de 2005.
- juízo de retratação (ARTIGO 589 DO CPP): 31 de março de 2006.
- Recursos em Sentido Estrito: Remetidos ao TJCE em 23 de junho de 2006.
- Julgamento dos Recursos em Sentido Estrito: Recurso em Sentido Estrito no. 12370-62.2006.8.06.000/0, julgado pela 2ª. Câmara Criminal do TJCE, em 06 de agosto de 2007.
- As defesas interpuseram recursos Especiais e Extraordinários.

Diagnóstico: A partir do momento em que a denúncia foi recebida, o processo teve tramitação célere no primeiro grau, e entre a data do recebimento da denúncia, decisão de pronúncia/impronúncia e a remessa dos autos para o Tribunal de justiça para conhecimento dos recursos, transcorreu período de 1 (um) ano.

Diagnóstico: O processo permaneceu no Tribunal de Justiça aproximadamente 3 (três) anos. Os réus interpuseram embargos de declaração ao acórdão do TJ que manteve a pronúncia e posteriormente, ingressaram com recurso especial e interpuseram agravo de instrumento em recurso extraordinário em face de decisão denegatória.

No dia 02 de setembro de 2011, a Diretora do Departamento Judiciário Penal certificou que: a) os Embargos de Declaração foram distribuídos aos Exmo. Desembargador João Byron de Figueiredo Frota da 2ª Criminal, e que atualmente os Embargos encontram-se no Departamento Penal, Serviço de Recursos Criminais aguardando decisão de Recurso junto ao Superior Tribunal



de Justiça. b) O Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 12372-32.2006.8.06.0000/4 encontra-se no arquivo definitivo do Tribunal desde 07/10/2010. c) O Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 12372-32.2006.8.06.0000/5 também se encontra no arquivo definitivo desde 30/09/2010. d) Encontram-se Embargos Declaratórios – Crime nº 12374-02.2006.8.06.0000/1, originário da Ação Penal nº 950237-71.2000.8.06.0001/0 e Ação Penal nº 950233-34.2000.8.06.0000/0, e se encontra no Serviço de Recursos Criminais aguardando decisão dos Recursos Especiais, digitalizados em 16 de dezembro de 2009.

Em consulta ao sítio eletrônico do Superior Tribunal de Justiça (21/10/2011), em relação ao Recurso Especial – REsp 1171980 (recorrentes: José Ernane de Castro Moura; Francisco Ronaldo Sales; Francisco das Chagas Silva; Francisco Deusmar de Queirós; Augusto César Ferreira Matias), está concluso ao Ministro Relator desde 13/09/2010.

Encaminhamento: A Corregedoria Nacional de Justiça, através do Projeto Justiça Plena, permanecerá acompanhando o julgamento dos recursos pendentes.

Indicação:	PFDC
Nº do processo:	200501015710
Segmento judicial:	JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CEARÁ
Unidade judicial:	5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza
Processo sigiloso?	Não

RÉUS: Firmino Teles de Menezes (preso – prisão preventiva); Silvio Pereira do Vale Silva (preso – prisão preventiva); Rogério do Carmo Abreu (preso – prisão preventiva); Pedro Cláudio Duarte Pena (preso – prisão preventiva); Claudenor Ribeiro Alexandre (foragido – fls. 575); Paulo Cesar Lima de Souza (preso – prisão preventiva).

VÍTIMA: Francisco Tomé Filho.



Movimentação Processual

- data do protocolo da denúncia: 30/10/2008.
- data da decisão de recebimento da denúncia: 18/11/2008.
- decreto de prisão preventiva: 24/11/2008 – fls. 476/491.
- defesa previa: 19/01/2008 a 21/02/2009.
- início da instrução processual: 09/6/2010.
- interrogatório dos réus: 22/09/2010.
- fim da instrução processual: 04/2/2011.
- carga ao Ministério Público para alegações finais: 07/2/2011 -
devolução do MP: 15/7/2011.
- nova carga ao Ministério Público p/ alegações finais: 01/08/2011 - fls.
824.

Diagnóstico: Após o recebimento da denúncia o processo encontra-se com a sua tramitação atrasada, visto que trata de procedimento com réus presos.

Diagnóstico: O processo encontra-se em cartório com vista ao Ministério Público durante o período de 5 (cinco) meses, para apresentação das alegações finais, mesmo tratando-se de réus presos ou, mesmo com a certidão de fl. 844, de intimação ao citado órgão.

Determinação: A Corregedoria Geral da Justiça do Estado deve informar, no prazo de 30 (trinta) dias, os motivos da morosidade na tramitação, bem como disponibilizar estrutura, seja administrativa ou de pessoal, para o regular andamento do processo.

Determinação: A Corregedoria Geral da Justiça do Estado deve apresentar informações a Corregedoria Nacional, a cada 45 (quarenta e cinco) dias, do andamento processual, adotando providências para o julgamento do feito.

Indicação:	PFDC
Nº do processo:	200701148586
Segmento judicial:	JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CEARÁ
Processo sigiloso?	Não



RÉUS: Firmino Teles de Menezes – julgado em 02.09.2008, condenado a 17 anos de prisão; Silvio Pereira do Vale Silva – julgado em 08.09.2008, condenado a 17 anos de prisão; Rogério do Carmo Abreu – julgado em 03.09.2008, condenado a 17 anos; Pedro Claudio Duarte Pena – julgado em 17.12.2008, condenado a 15 anos; Claudenor Ribeiro Alexandre – julgado em 03.09.2008, condenado a 16 anos; Paulo Cesar Lima de Souza – julgado em 03.09.2008, condenado a 17 anos; Valdemar Gomes Sirino Filho – pronunciado e com recurso em sentido estrito.

VÍTIMA: Miguel Luiz Neto e Aurélio Ribeiro Portel.

Movimentação Processual

- prisão preventiva decretada: 07/01/2008
- data do oferecimento da denúncia: 14/01/2008.
- data do recebimento: 15/01/2008.
- datas do início e finalização dos interrogatórios: 22/01/2008.
- defesas prévias 22 e 24/01/2008.
- início da instrução processual: 20/02/2008 a 28/05/2008.
- decisão de pronuncia – 02/07/2008 (fls. 1645/1686).
- apelação: Rogério (05/09/2008), Claudionor (22/09/2008), Paulo Cesar (23/09/2008) e Firmino (06/10/2008), Pedro (26/02/2009).
- contrarrazões do Ministério Público – apelação (exceto Pedro): 28/10/2008.
- contrarrazões do Ministério Público – apelação: réu Pedro: 26/02/2009.
- petição do recurso em sentido estrito e razões – réu Valdemar: 04 e 08/01/2008.
- contrarrazões do Ministério Público: recurso do réu Valdemar: 11/02/2010.

Em certidão, de 05 de setembro de 2011, juntada no sistema Justiça Plena, o Juízo da 5ª Vara do Júri de Fortaleza informou em relação ao réu Valdemar Gomes Cirino que não constam dos autos o necessário juízo de retratação, e por conseqüente, a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, encontrando-se os autos com carga ao Ministério Público desde o dia 11/08/2011.



Também em certidão, o Departamento Judiciário Penal – Recursos Criminais informou que não localizou recurso de Apelação (sistemas processuais SPROC e SAJ) proposto por Firmino Teles de Menezes, Rogério do Carmo Abreu, Paulo César Lima de Sousa e Sílvio Pereira do Vale Silva.

Diagnóstico: Demora no processamento dos recursos no primeiro grau para remessa ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Determinação: O juiz deve providenciar o imediato saneamento do processo, afim de que seja apreciado os Recursos em Sentido Estrito e de Apelações constantes nos autos, fazendo a imediata remessa ao Tribunal de Justiça, comunicando a Corregedoria Nacional de Justiça para acompanhamento do processo em 2º Grau – prazo de 30 (trinta) dias.

Indicação:	PFDC
Nº do processo:	200501157255
Segmento judicial:	JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CEARÁ
Unidade judicial:	4ª Vara do Tribunal do Júri
Processo sigiloso?	Não

RÉUS: Firmino Teles de Menezes; Sílvio Pereira do Vale Silva; Rogério do Carmo Abreu; Pedro Claudio Duarte Pena; Claudenor Ribeiro Alexandre; Paulo Cesar Lima De Souza

VÍTIMA: Carlos dos Santos Marques.

Movimentação Processual

- oferecimento da denúncia: 28/09/2010.
- recebimento da denúncia: 19/10/2010.
- citação (início/fim): 10/02/2011 – 05/08/2011.
- decretação da prisão preventiva: 30/05/2011.
- alegações preliminares: Pedro Claudio (28/07/2011); Firmino (18/08/2011); Sílvio e Rogério (08/09/2011).



- Claudionor não foi citado – conforme informações dos autos, encontra-se em lugar incerto e não sabido – Ministério Público solicita citação por edital.
- falta apresentação de alegações finais pelo Paulo Cesar Lima de Souza.

Em certidão, de 12 de setembro de 2011, disponível no sistema Justiça Plena, o juízo da 4ª Vara do Tribunal do Júri informou que “o anterior titular desta Vara pediu remoção em maio de 2010 e somente em 19 de abril de 2011 este magistrado assumiu a titularidade da 4ª Vara Júri da Comarca de Fortaleza, procedendo a análise de todo o acervo processual existente na Secretaria com bastante diligência, não existindo no momento como precisar data para realização do julgamento do presente feito uma vez que, pelo histórico processual o feito encontra-se em fase de citação.”

Determinação: O juiz deve: a) providenciar a citação do réu Claudenor Ribeiro Alexandre (fls. 498); b) providenciar a intimação do defensor do réu Paulo Cesar Lima de Souza para apresentar as alegações preliminares no prazo legal; c) adotar os meios necessários para o imediato julgamento do feito.

Determinação: Corregedoria Geral da Justiça do Estado deve providenciar estrutura administrativa e condições ao magistrado, compatíveis com a complexidade da causa, para garantir a regular tramitação do feito, apresentando informações a Corregedoria Nacional, a cada 45 (quarenta e cinco) dias, do andamento processual, adotando providências para o imediato julgamento do feito.

Determinação: O Tribunal deve informar, no prazo de 30 (trinta) dias, os motivos que levaram a 4ª Vara do Tribunal do Júri ficar sem juiz titular no período de maio de 2010 a 19 de abril de 2011, bem como se há nesta Vara processos em atraso.

Indicação:	PFDC
Nº do processo:	200601149211
Segmento judicial:	JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CEARÁ
Unidade judicial:	5ª Vara do Tribunal do Júri
Processo sigiloso?	Não

RÉUS: Pedro Cláudio Duarte Pena; Silvío Pereira do Vale Silva.

VÍTIMA: Rômulo Alves da Silva.

Movimentação Processual

- data do recebimento da denúncia: 27/08/2008.
- datas de citação dos acusados – início/fim: 25/09/2008.
- data das alegações preliminares: 16/12/2009 e 22/04/2009.
- início da instrução processual: 28/07/2009.

Fase Atual: processo com vista ao defensor público desde 04/08/2011 (em cartório). Juiz não apreciou petições de folhas 483/485, 594/595 (uma das partes alega conexão com o processo nº 200601149238).

Em certidão de 19 de agosto de 2011, disponível no sistema Justiça Plena, consta a informação de que: a) Considerando a não localização das testemunhas arroladas na denúncia a instrução processual sequer foi iniciada; b) Ao acusado Silvío Pereira foi nomeado defensor dativo; c) foi determinada a designação de data próxima para a realização de audiência de instrução e julgamento; d) Encontram-se os autos com defensor público desde 04/08/2011.

Determinação: A Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará deve designar juiz auxiliar para acompanhar o andamento do feito, devendo prestar informações a cada 45 (quarenta e cinco) dias no Sistema Justiça Plena (www.cnj.jus.br > corregedoria > Sistema Justiça Plena) pelos usuários cadastrados. Deverá, ainda, pelo meio mais expedito, noticiar ao Ministério Público a dificuldade quanto à intimação de suas testemunhas, para que decline o endereço atualizado.

Indicação:	PFDC
Nº do processo:	200601149238
Segmento judicial:	JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CEARÁ
Unidade judicial:	2ª. Vara do Tribunal do Júri/Fortaleza
Processo sigiloso?	Não

RÉUS: Pedro Cláudio Duarte Pena; Silvio Pereira do Vale Silva.

VÍTIMA: Lenimberg Rocha Clarindo.

Movimentação Processual

- data do recebimento da denúncia: 19 de setembro de 2008.
- datas de citação dos acusados: 30 de setembro de 2008 (PEDRO CLAÚDIO DUARTE PENA) e 30 de setembro de 2008 (SILVIO PEREIRA DO VALE SILVA)
- data das alegações preliminares: 06 de outubro de 2008 (PEDRO CLAÚDIO DUARTE PENA) e 04 de dezembro de 2008 (SILVIO PEREIRA DO VALE SILVA)
- início da instrução processual: A instrução foi realizada em 19 de fevereiro de 2009.
- interrogatório (s) do (s) réu (s): 11 de março de 2009 (SILVIO PEREIRA DO VALE SILVA) e 31 de março de 2009 (PEDRO CLAÚDIO DUARTE PENA).
- sentença de pronúncia dos réus: 27 de abril de 2009.
- RECURSO EM SENTIDO ESTRITO: Foi interposto Recurso em Sentido Estrito em favor do acusado Silvio Pereira do Vale, em 11 de maio de 2009, não existindo nos autos qualquer comunicação do julgamento do citado recurso, o que impede seu enfrentamento perante o Tribunal Popular do Júri.
- julgamento perante Tribunal Popular do Júri: 21 de agosto de 2009 (PEDRO CLAÚDIO DUARTE PENA), condenado a 14 (quatorze) anos de reclusão.
- Recurso de Apelação: Foi interposto Recurso de Apelação em favor do acusado Pedro Cláudio Duarte Pena, em 26 de agosto de 2009, não existindo nos autos qualquer comunicação do julgamento do citado recurso.

Em resposta a Corregedoria Nacional de Justiça, a Corregedora Geral informa que a Apelação interposta por Pedro Cláudio Duarte Pena, em virtude de condenação na 2ª Vara do Júri, foi autuada no Tribunal de Justiça sob o número 32733-31.2010.8.06.0000/0, protocolado em 08/04/2010, às



14h49, e atualmente está sob a Relatoria do Desembargador Inácio de Alencar Cortez Neto.

Em contato com o Gabinete do Desembargador Francisco Pedrosa Teixeira (06 de agosto de 2011), em relação ao Recurso em Sentido Estrito – Processo nº 32188-58.2010.8.06.0000/0, foi informado o julgamento em 13 de setembro, com a seguinte ementa: “*Penal e Processual Penal - Recurso em Sentido Estrito - Decisão de Pronúncia - Preliminar - Alegação de Nulidade por Cerceamento de Defesa - Rejeição - Existência De Prova Da Materialidade E Indícios Suficientes De Autoria - Pronúncia Mantida - Recurso Improvido*”.

Fase Atual: Pela análise os autos estão aguardando julgamento dos Recursos interpostos pela defesa.

Diagnóstico: Após a apresentação da denúncia teve o processo tramitação regular (entre a denúncia e a sentença de pronúncia em aproximadamente 180 dias), estando os autos no aguardo dos recursos da defesa.

Determinação: O Tribunal de Justiça deve providenciar o julgamento do recurso de Apelação (32733-31.2010.8.06.0000/0) interposto por Pedro Claudio Duarte Pena o mais rápido possível, sugerindo-se que não ultrapasse o prazo de 60 (sessenta) dias.

Determinação: O juiz, com o julgamento do Recurso em Sentido Estrito nº 32188-58.2010.8.06.0000/0, deve dar prosseguimento ao feito, com a devida celeridade, sugerindo-se que o feito seja incluído numas das próximas sessões do Tribunal do Júri. A Corregedoria Geral deve também, prestar informações do processo a Corregedoria Nacional a cada 45 (quarenta e cinco) dias no Sistema Justiça Plena (www.cnj.jus.br > corregedoria > Sistema Justiça Plena) pelos usuários cadastrados.

Indicação:	PFDC
Nº do processo:	200301052484
Segmento judicial:	JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CEARÁ
Unidade judicial:	4ª Vara do Tribunal do Júri
Processo sigiloso?	Não

RÉUS: Francisco Das Chagas Silva; Francisco Ronaldo Sales; José Ernane de Castro Moura; Cícero Henrique Beserra Lopes; Augusto César Ferreira Matias; Jucely Alencar Barreto; Milton Soares Monteiro Júnior; Francisco Deuzimar de Queiroz; Pedro Raimundo Nonato Adrião; Paulo Henrique Alves da Silva.

VÍTIMA: Antonio Mendes de Araújo.

Movimentação Processual

- Data do Protocolo da Denúncia: 08/6/2005.
- Data da Decisão de Recebimento da Denúncia: 22/6/2005.
- Em 24 de junho de 2005, o juízo da 4 Vara do Júri revoga o recebimento da denuncia e, considerando a existência de Conexão intersubjetiva entre o presente processo e o que tramita na 2. vara do Júri sob o n. 2002.01.04429-3, bem como a prevenção firmada, declina competência, determinando a redistribuição.
- Em 05 de julho de 2005, o Ministério Público, apresenta ao juízo da 4ª vara do Júri razões no Recurso em Sentido Estrito, para que se digne reformar a decisão.
- Em 10 de agosto de 2005, juiz da 4. vara do Tribunal do Júri considera pertinente a matéria recursal, encaminhando os autos ao setor de distribuição para remeter a 2. Vara do Júri.
- Em 18 de outubro de 2005, o juízo do 2 Tribunal do Júri, suscitou conflito de competência negativo, ordenando a remessa dos autos ao TJCE.
- Em 03 de novembro de 2005, os autos foram recebidos pelo Departamento Judiciário Penal do TJCE.
- Em 13 de dezembro de 2005 os autos foram conclusos a Desembargadora Huguette Branquehais. Em 21 de dezembro de 2005, vista a Procuradoria Geral de Justiça para manifestar-se sobre o conflito de competência. Em 08 de fevereiro de 2006, Parecer do MP e concluso os autos a Desembargadora Huguette.
- Em 12 de dezembro de 2006 Des. Huguette remete os autos ao Ministério Público, que em 08 de junho de 2007 informa já ter manifestado sobre o conflito (fls. 677/678). Em 14 de junho de 2007 os autos foram conclusos a Des. Relatora.



- Em 27/12/2007 o setor de recursos criminais identificou os RESE n. 200600138885-1/1, 200600138887-8/0 e 200600138889-4/0 conclusos ao Relator, Des. João Byron de Figueiredo Frota.
- Em 05/12/2007 a Desa. Huguette solicita ao Juízo da 4 Vara do Júri informações em relação ao Recurso em Sentido Estrito em sede de Conflito de Negativo de Competência n. 2005.0021.2521-5/0. Até 22/02/2008 não foi apresentado as informações, sendo nesta data remetido os autos a Des. Auguette. Em 25/02/2008 reitera pedido ao magistrado de primeiro grau. Até 14/05/2008 não foi apresentado resposta.
- Em 30/06/2008 na Sessão, ao iniciar a leitura do Voto (Des. Huguette), o Des. João Byron de Figueiredo suscitou questão de ordem, argüindo prevenção, vez que já decidira processos versando sobre o grupo de extermínio das Farmácias Pague Menos.
- Em 08/07/2008 os autos foram conclusos ao Des. João Byron.
- Em 11/07/2008 advogados de Jose Ernane de Castro Moura pedem vista dos autos.
- Em 21/09/2009 a Câmara, por unanimidade de votos, conheceu o conflito de competência, declarando competente o Juízo da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza/CE. Publicação do Acórdão em 21/10/2009. Em 11/12/2009 emitida certidão de trânsito em julgado.
- Em 11/12/2009 remessa dos autos a 4. Vara do Júri de Fortaleza.
- Em 04/01/2010 juiz da 4ª Vara do Júri determina a citação do réu. Não logrou êxito da citação de: Manoel Ferreira da Silva, Jose Alves Filho, Augusto Cesar Ferreira Matias e Paulo Henrique Alves da Silva.
- Em 19/08/2011, juízo da 4ª vara determina a citação por mandato de Manoel Ferreira da Silva, Jose Alves Filho, Augusto Cesar Ferreira Matias e citação por Edital de Paulo Henrique Alves da Silva.
- Em 30/08/2011 secretaria da 4ª Vara do Júri informa que deixa de cumprir a citação do acusado Jose Alves Filho por não constar o endereço.
- No período de maio de 2010 a 18 de abril de 2011 a 4ª Vara do Júri ficou sem juiz titular, assumindo em 19 de abril de 2011, o juiz Antonio Carlos Klein.



Fase Atual: Em 19/08/2011, juízo da 4ª vara determina a citação por mandato de Manoel Ferreira da Silva, Jose Alves Filho, Augusto Cesar Ferreira Matias e citação por Edital de Paulo Henrique Alves da Silva.

Diagnóstico 1 – O processo ainda se encontra em fase de citação de alguns dos réus. A demora ocorreu na resolução do Conflito Negativo de Competência no período de 03/11/2005 a 21/09/2009. *'Em 22 de junho de 2005, o então juiz titular da 4ª vara do júri recebeu a denúncia (fls. 257/259), vindo a se retratar 02 (dois) dias depois sob a alegação de prevenção da competência pela 2ª vara do júri, ordenando a remessa do feito ao referido juízo (fls. 268/269)'*.

Recomendação: O juiz deve dar prioridade ao feito, por tratar-se de processo incluído na meta 2/2009/CNJ e reclama julgamento urgente. Recomenda-se, ainda, que seja intimado o Ministério Público para que decline o endereço atualizado de suas testemunhas.

Determinação: A Corregedoria Geral deve designar juiz auxiliar para acompanhar o andamento do feito, encaminhando informações a Corregedoria Nacional de Justiça a cada 45 (quarenta e cinco) dias.

Indicação:	PFDC
Nº do processo:	25874200780600490
Segmento judicial:	JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CEARÁ
Unidade judicial:	VARA ÚNICA DA COMARCA DE BEBERIBE
Processo sigiloso?	Não

RÉUS: Daimler da Silva Santiago; Glaydston Gama Lopes; José Nilton Silva dos Santos; Francisco de Assis da Silva; Silvio Pereira do Vale Silva; Pedro Cláudio Duarte Pena.

VÍTIMA: Raimundo Alves da Silva Júnior

Movimentação Processual

- Data do Recebimento da Denúncia: 06/12/2007.



- Decreto de Prisão Preventiva: 06/12/2007.
- Datas do Início e Finalização dos Interrogatórios: 13/11/2007 a 19/05/2008.
- Defesas Prévias: 21/05/2008 a 25/06/2008.
- Início da Instrução Processual: 25/06/2008 (em andamento).

Fase Atual: O processo encontra-se aguardando a devolução de cartas precatórias para oitiva de testemunhas na comarca de Fortaleza (via precatória). Aguarda manifestação da defesa a respeito de algumas testemunhas que não foram encontradas.

Diagnóstico: Demora na tramitação processual para citação/interrogatório e apresentação de defesas prévias. A demora ocorreu porque os réus tiveram que ser citados e interrogados e apresentaram defesas prévias, mediante cartas precatórias. Todas as testemunhas são residentes em Fortaleza/CE.

Determinação: A Corregedoria Geral deve diligenciar junto ao juízo da Vara Única da Comarca de Beberibe para expedição das precatórias para oitiva das testemunhas, dando prioridade na tramitação do processo, para proferir a decisão de pronúncia/impronúncia dos réus.

Recomendação: Recomenda-se que as próximas precatórias a serem expedidas constem prazo para cumprimento, e a informação no sentido de que o processo está sob acompanhamento pela Corregedoria Nacional de Justiça, no Projeto Justiça Plena.

Determinação: A Corregedoria Geral deve designar juiz auxiliar para acompanhar o andamento do feito, encaminhando informações a Corregedoria Nacional de Justiça a cada 45 (quarenta e cinco) dias.

Indicação:	SDH
Nº do processo:	001421963200080601670
Segmento judicial:	JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CEARÁ
Processo sigiloso?	Não

AUTOR (APELADA): Albertina Viana Lopes;

RÉU (APELANTE): Francisco Ivo de Vasconcelos, Casa de Repouso Guararapes.

VÍTIMA: Damião Ximenes Lopes (filho da apelada)

Movimentação Processual

- Sentença de 1º Grau: Julgou parcialmente o pleito autoral para condenar os apelantes a pagar a importância de R\$ 150.000,00 a apelada a título de danos morais pela morte de Damião Ximenes (julgado em 2008/5ª. Vara da comarca de Sobral.
- Apelação: julgada parcialmente, reformando a sentença apenas no que se refere a gratuidade judiciária de Francisco Ivo de Vasconcelos.
- Embargos de Declaração: rejeitados em sessão realizada em 29/9/2010
- Publicação do Acórdão – Embargos de Declaração: 26/11/2010.
- Recurso Especial: O processo se encontrava na vice-presidência em 26/4/20011.
- Recurso Especial: Foi rejeitado e o recorrente apresentou agravo de instrumento. Atualmente o processo se encontra na fase de intimação do agravado para os fins do art. 544, parágrafo 3 do CPC – publicado no Diário Local em 09/09/2011.

O Setor de Recursos Privativos do Tribunal, em 25/10/2011, após contato telefônico com esta Corregedoria Nacional, informou que os autos continuam na Vice Presidência.

Determinação: A Vice Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará deve: a) dar encaminhamento aos recursos pendentes; b) comunicar a Corregedoria Nacional de Justiça o cumprimento da determinação.

Indicação:	SDH
Nº do processo:	00127369520008060167
Segmento judicial:	JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CEARÁ
Unidade judicial:	3ª Vara Criminal de Sobral/CE
Processo sigiloso?	Não

REUS: Elias Gomes Coimbra; Francisco Ivo Vasconcelos; Sergio Antunes Ferreira Gomes; Carlos Alberto Rodrigues dos Santos; Andre Tavares do Nascimento; Maria Salete Moraes Melo de Mesquita.

VÍTIMA: Damião Ximenes Lopes.

Movimentação Processual

- Data do fato: 04/10/1999.
- Data de Instauração do Inquérito Policial: 09/11/1999.
- Remessa do Inquérito Policial ao Ministério Público: 25/02/2000.
- Oferecimento da Denúncia: 29/03/2000.
- Recebimento da Denúncia: 07/04/2000.
- Citação: 19/04/2000.
- Interrogatórios: 24/04/2000.
- Defesa Previa: 26/04/2000 a 17/05/2000.
- Início da Instrução: 16/08/2000.
- Encerramento da Instrução: 09/12/2002.
- Aditamento da Denuncia para inclusão dos Réus: Elias Gomes Coimbra e Francisco Ivo Vasconcelos.
- Recebimento do Aditamento da Denuncia: 17/06/2004.
- Citação dos Réus Francisco e Elias: 27/08/2004.
- Interrogatório dos Réus Francisco e Elias: 19/10/2004.
- Defesas Prévias (Frâncicos e Elias): 21 e 26/10/2004.
- Início da Instrução do Aditamento: 16/12/2004.
- Fim da Instrução do Aditamento: 28/03/2008.
- Realização de diligencia – art. 499/CPP (início e fim): 28/03/2008 a 29/05/2008.
- Alegações Finais das Partes (início e fim): 08/07/2008 a 08/10/2008.
- Sentença: 29/06/2009 (condenação de todos os réus a pena de 06 anos de reclusão em regime semi-aberto).
- Apelações e razões dos réus (início e fim): 2/07/2009 a 23/07/2009.
- Apelação da Assistente de Acusação (Albertina Viana Lopes): 09/07/2009.
- Decisão de recebimento da Apelação dos réus: 02/07/2009.



- Decisão de rejeição da Apelação do Assistente de Acusação (Intempestividade): 23/07/2009.
- Recurso em Sentido Estrito da Decisão que rejeitou a Apelação da Assistente: 10/08/2009.
- Contrarrazões do Ministério Público as apelações dos réus: 10/08/2009.
- Manifestação do Ministério Público referente ao Recurso de Apelação do Assistente de Acusação: 17/08/2009.
- Decisão de ratificação do Recurso em Sentido Estrito interposto pela Assistente de Acusação: 10/09/2009.
- Recursos em Sentido Estrito distribuído no TJCE: 14/11/2009.
- Recurso Sentido Estrito Julgado no TJCE: 05/07/2011.

Diagnostico 1: Processo por se tratar de réus soltos, inicialmente tramitou dentro de prazo razoável até o momento final da instrução, quando o Ministério Público apresentou aditamento a Denúncia. A partir desta fase, o processo demorou sua tramitação até o momento em que o juiz proferiu sentença condenatória.

Diagnostico 2: A partir da sentença condenatória, em decorrência de um recurso de Apelação intempestivo proposta pela assistente de acusação, ocorreu demora na remessa dos recursos interpostos pelos réus para o Tribunal, circunstância que persiste até a presente data.

Diagnostico 3: o Recurso foi distribuído para o Desembargador Luis Gerardo de Pontes Brígido em 05/11/2009. Em 17/11/2009 para inclusão em pauta. Foi redistribuído em 04/11/2009 ao Desembargador Francisco Darival. Em 05/07/2011 foi julgado o Recurso em Sentido Estrito (análise do Conhecimento da Apelação).

Determinação: O juiz deve proceder mediato saneamento do processo e remessa dos recursos que se encontram pendentes ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinação: A Corregedoria Geral deve designar juiz auxiliar para acompanhar o andamento do feito, encaminhando informações a Corregedoria Nacional de Justiça a cada 45 (quarenta e cinco) dias.



Diante da revisão de inspeção nos processos em acompanhamento no Projeto Justiça Plena, oficie-se o Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, o Sr. Vice Presidente do Tribunal e o Sr. O Corregedor-Geral de Justiça do Estado para conhecimento e cumprimento das determinações constantes do presente relatório.

Junte-se o Relatório no processo de inspeção nº 0004074-15.2009.2.00.0000, bem como publique no Diário de Justiça Eletrônico e no sítio eletrônico o Conselho Nacional de Justiça.

Brasília, 17 de novembro de 2011



Ministra Eliana Calmon

Corregedora Nacional de Justiça